



CONTRATO DE COMODATO

ENTRE OS ABAIXOS ASSINADOS:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

ANTÓNIO GONÇALVES BRAGANÇA FERNANDES, engenheiro, divorciado, natural da freguesia de S. Nicolau, Concelho do Porto, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Maia e em representação do Município, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 68º do Dec-Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com poderes para este ato nos termos da lei, doravante designado por MUNICIPIO DA MAIA. -----

SEGUNDO OUTORGANTE :

"SMCCP SKYDIVE MAIA CLUBE E CENTRO DE PARAQUEDISMO", Associação sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva nº 510 021 140, com sede social na Rua Vilar de Luz, Aeródromo Municipal da Maia, Vilar de Luz, s/n, freguesia de Folgosa, concelho da Maia, neste ato representada por PEDRO MIGUEL DA SILVA FERREIRA, portador do cartão de cidadão número 12595087, emitido pela República Portuguesa e válido até 10 de novembro de 2014, com o número fiscal de contribuinte 223 099 147, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção da supra mencionada Associação, e com poderes para o ato nos termos da ata nº 1, de vinte e nove de setembro de 2011, doravante designado por SMCCP SKYDIVE. -----

Entre si estabelecem e reciprocamente aceitam o presente contrato de comodato de duração limitada que tem por objeto os espaços físicos, de que a representada do Primeiro Outorgante é legítima dona e possuidora, sitos no pavilhão norte e hangar norte existentes no Aeródromo Municipal de Vilar de Luz, na freguesia de Folgosa, concelho da Maia, e que se regulará nos termos e clausulas seguinte: -----

CLAUSULA PRIMEIRA

1. Pelo presente contrato, o MUNICIPIO DA MAIA cede ao SMCCP SKYDIVE, a título gratuito, para que se sirva deles, os seguintes espaços físicos: -----
 - a) A área de 50 m² no Pavilhão Norte existente no Aeródromo Municipal de Vilar de Luz, sito na freguesia de Folgosa, concelho da Maia, devidamente identificada em planta anexa, parte integrante do presente contrato; -----
 - b) A área de 200 m² no Hangar Norte existente no Aeródromo Municipal de Vilar de Luz, sito na freguesia de Folgosa, concelho da Maia, devidamente identificada em planta anexa, parte integrante do presente contrato. -----
2. O espaço físico constante da alínea a) do número um anterior destina-se à instalação da sede social e escola de paraquedismo do SMCCP SKYDIVE, bem como ao desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas com o escopo social daquela Associação, não lhe podendo ser dado outro destino, sob pena de resolução contratual. -----
3. O espaço físico constante da alínea b) do número um da presente cláusula destina-se, por sua vez, à dobragem de paraquedas e à guarda do avião que o SMCCP SKYDIVE venha a adquirir ou a alugar, não lhe podendo igualmente ser dado outro destino, sob pena de resolução contratual. -----

CLAUSULA SEGUNDA

O presente contrato de comodato é constituído pelo prazo de 4 anos, com início na data da respetiva assinatura, sem prejuízo do disposto na cláusula nona. -----

CLAUSULA TERCEIRA

O prazo referido na cláusula segunda é automaticamente prorrogável por períodos de 1 ano, salvo se a representada do Primeiro Outorgante, findo o prazo inicial, necessitar daqueles espaços físicos para outros fins de interesse público ou se a Segunda Outorgante expressamente renunciar à prorrogação. -----

CLAUSULA QUARTA

O SMCCP SKYDIVE obriga-se a não ceder ou proporcionar a outrem, no todo ou em parte, o uso daqueles espaços físicos, sem o consentimento escrito do MUNICIPIO DA MAIA ou quem o represente. -----



CLAUSULA QUINTA

1. Ao SMCCP SKYDIVE é vedado fazer obras ou benfeitorias nos espaços físicos objeto deste contrato, sem autorização escrita do MUNICIPIO DA MAIA.
2. As obras ou benfeitorias que o SMCCP SKYDIVE fizer, nos termos do número anterior, ficarão a fazer parte integrante dos espaços físicos ora cedidos, não podendo aquele alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização. -----

CLAUSULA SEXTA

Findo o contrato, o SMCCP SKYDIVE obriga-se a entregar ao MUNICIPIO DA MAIA, os espaços físicos completamente livres de pessoas e bens e em bom estado de conservação, salvo as deteriorações inerentes ao uso normal e prudente de utilização.

CLAUSULA SÉTIMA

É da conta do SMCCP SKYDIVE a conservação e a limpeza do dos espaços físicos pelo presente contrato cedidos. -----

CLAUSULA OITAVA

O SMCCP SKYDIVE obriga-se, ainda, a pagar as despesas correntes inerentes ao uso e fruição dos espaços físicos objeto do presente contrato, bem assim as taxas previstas em regulamento municipal, se a elas houver lugar. -----

CLAUSULA NONA

1. A denúncia do presente contrato poderá ser feita por qualquer um dos outorgantes, o que deverá fazer por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias) sobre a data em que se operem os seus efeitos. -----
2. Em virtude dos espaços físicos objeto do presente contrato se encontrarem integrados num património municipal (Aeródromo Municipal) com caráter estratégico na política de captação de investimento qualificado para o concelho da Maia, o MUNICIPIO DA MAIA poderá denunciar o presente contrato a todo o tempo e com efeitos imediatos, sem haver lugar a aviso prévio e a qualquer tipo de indemnização, quando razões de interesse público ou relativos à propriedade daqueles espaços, no âmbito daquela política de captação de investimento qualificado, assim o justificarem.

CLAUSULA DÉCIMA

Em caso de dissolução ou de cessação, ainda que temporária, da atividade do SMCCP SKYDIVE, este obriga-se a restituir de imediato ao MUNICIPIO DA MAIA os espaços físicos objeto do presente contrato. -----

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A não entrega dos espaços físicos pelo SMCCP SKYDIVE, caso haja lugar a denúncia do contrato nos termos previstos na cláusula nona, fá-lo-á incorrer no pagamento de uma indemnização a favor do MUNICIPIO DA MAIA, em montante não inferior a €25.000,00 (vinte e cinco mil euros). -----

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Para todas as questões emergentes do presente contrato, os Contraentes estipulam o foro da Comarca da Maia. -----

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Em tudo que o presente contrato for omissivo, regerá a legislação aplicável. -----

Por ser conforme à sua vontade, ratificam e assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo. -----

Paços do Concelho da Maia, em 18 de fevereiro de 2013. -----



Pelo MUNICIPIO DA MAIA:

(António Gonçalves Bragança Fernandes, Eng.º)

Pelo SMCCP SKYDIVE MAIA CLUBE E CENTRO DE PARAQUEDISMO:

(Pedro Miguel da Silva Ferreira)

